

LEI N.º 292/2014, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO, COMBATE E CONTROLE AO DIABETES NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG), no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de conscientização, prevenção, combate e controle ao diabetes na infância e adolescência a ser desenvolvida na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º. Na semana que se refere o art. 1º, a programação deverá ser desenvolvida com campanhas públicas nas escolas e comunidades, de conscientização, prevenção e combate ao diabetes na infância e na adolescência, divulgando os cuidados exigidos ao portador de Diabetes, orientando o tratamento e podendo realizar distribuição de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 14 de outubro de 2014.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal